

RESOLUÇÃO SMTR Nº3573 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece normas relativas à vistoria dos veículos do Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro, "Cabritinho"- STPC, para o ano de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro norteia, disciplina e padroniza as questões de segurança, apresentação e técnica dos veículos automotores.

CONSIDERANDO a competência do Município no âmbito de sua circunscrição para vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar conforme dispõe o Artigo 24, inciso XXI da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 37.802 de 15 de outubro de 2013, em especial no Artigo 24, que dispõe sobre a vistoria anual do Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro, "Cabritinho" - STPC.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 48.865 de 12 maio de 2021, que autoriza em caráter especial o veículo tipo "Kombi" a continuar no Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário, "Cabritinho" - STPC, a partir do ano de fabricação 2009, a operar em caráter especial por tempo indeterminado.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se estabelecer procedimentos necessários a realização da vistoria no ano de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Os autorizatários/permissionários do Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro, "Cabritinho" - STPC, deverão realizar as vistorias do ano de 2023, conforme as regras abaixo estabelecidas:

I - O veículo não poderá possuir multas vencidas, e, caso existam, estas deverão ser quitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao início do processo de vistoria documental.

II - Efetuar o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DARM, disponível no endereço eletrônico <http://sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index>, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da vistoria.

III - Realizar o agendamento da vistoria, através do endereço eletrônico <http://sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index> e em caso de dúvidas ou impossibilidade de agendamento online, acessar a central de atendimento da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através do canal 1746.

IV - Atualizar a documentação exigida para vistoria cuja relação se encontra disponível no endereço eletrônico <http://sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index>

V - O autorizatário/permissionário deverá comparecer ao posto de atendimento da Secretaria Municipal de Transportes localizado na Estrada do Gueranguê, nº 1630, no Bairro da Taquara - Jacarepaguá, nesta Cidade, na data e hora agendadas, para abertura dos processos administrativos relativos à vistoria munidos dos seguintes documentos:

a) Comprovante do agendamento de vistoria.

b) Comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DARM referente ao ano de 2023, pago com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da vistoria (cópia simples).

c) Certificado de aferição do cronotacógrafo atualizado (original e cópia simples).

d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, atualizado conforme cronograma de vistoria do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN-RJ, para o ano de 2023 (cópia simples).

e) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria D, com validade, do autorizatário/permissionário e auxiliar, com informação do exercício de atividade remunerada (original e cópia colorida simples, exceto para CNH digital).

f) Laudo de Situação Cadastral regular a ser emitido através do endereço eletrônico <http://sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index>, Caso haja apontamento de alguma exigência documental, esta deverá ser cumprida no ato da vistoria.

g) Certificado de conclusão de curso de especialização em transportes coletivos do autorizatário/permissionário e auxiliar, com validade (cópia simples).

h) Certificado de homologação da conversão de combustível para Gás Natural Veicular - GNV para os veículos convertidos, com validade, emitido por órgão devidamente credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO. (original e cópia simples).

i) As exigências documentais deverão ser sanadas através da apresentação de originais e cópias simples dos documentos devidamente atualizados ou comprovantes de regularização, no ato da vistoria.

j) A exigência cadastral de endereço e telefone do autorizatário/permissionário e auxiliar, poderá ser sanada através da apresentação de cópia simples do comprovante de residência ou de declaração de endereço devidamente assinada.

Artigo 2º - O autorizatário/permissionário deverá possuir apólice de seguro com cobertura de responsabilidade civil em favor de terceiros por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e por danos materiais no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo apresentar, ainda, os comprovantes de pagamento das parcelas vencidas até a data estabelecida para vistoria (originais e cópias simples).

Artigo 3º - Para inauguração do processo administrativo de solicitação de vistoria, o autorizatário/permissionário deverá apor sua assinatura no formulário de requerimento na presença de servidor público, não sendo aceitos requerimentos previamente assinados, exceto nos casos permitidos por determinação legal.

Artigo 4º - A vistoria para o ano de 2023 será obrigatória para todos os veículos que compõem o Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro, "Cabritinho" - STPC e será realizada de acordo com o calendário descrito no Anexo desta Resolução.

Parágrafo 1º - Os pedidos de prorrogação de vistoria somente serão considerados por razões de caso fortuito, força maior ou impedimento por processo judicial, devendo ser requeridos com justificada fundamentação até a data limite para vistoria, conforme o calendário descrito no Anexo desta Resolução, devendo ser solicitado no protocolo da Secretaria Municipal de Transportes localizado na Estrada do Guerengüê nº 1630, no Bairro da Taquara - Jacarepaguá, nesta Cidade.

Parágrafo 2º - Caso seja necessário, o cancelamento de vistoria agendada deverá ser realizado através do endereço eletrônico <http://sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index> com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas).

Parágrafo 3º - As vistorias a serem realizadas em datas e prazos distintos aos descritos no calendário de vistoria, Anexo a esta Resolução, deverão ser agendadas na forma do Artigo 1º, e somente serão efetivadas pelo autorizatário/permissionário com a apresentação do veículo em perfeitas condições de operação, sem prejuízo das penalidades cabíveis por ocasião do descumprimento do calendário de vistoria do ano de 2023.

Parágrafo 4º - A vistoria do veículo poderá ser feita pelo autorizatário/permissionário devidamente cadastrado no Sistema de Transporte Urbanos - STU ou no Sistema de Gestão de Transportes Urbanos - SGTU e, quando se tratar de auxiliar, além do cadastro supracitado, deverá ser apresentado instrumento procuratório, outorgado pelo autorizatário/permissionário, concedendo-lhe poderes especiais e específicos para o procedimento de vistoria.

Parágrafo 5º - Somente serão emitidos o selo e o certificado de vistoria para os veículos cuja propriedade se faça constar em favor do autorizatário/permissionário no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

Parágrafo 6º - Em se tratando de permuta, inclusão de veículo e vistoria extra, o agendamento deverá ser realizado através do endereço eletrônico <http://sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index>, para o posto de atendimento da Secretaria Municipal de Transportes localizado na Estrada do Guerengê nº 1.630, no Bairro da Taquara - Jacarepaguá, nesta Cidade, sendo estes procedimentos válidos como vistoria para o ano de 2023.

Parágrafo 7º - Para a realização de vistoria nos casos de permuta, além da apresentação dos documentos descritos no item V do Artigo 1º dessa Resolução, também deverão ser apresentados, para devolução à Secretaria Municipal de Transportes, o selo e o certificado de vistoria anteriores do veículo. Nos casos de ausência dos documentos supracitados somente será aceito como justificativa a apresentação de cópia do registro de ocorrência de furto ou roubo, ou a declaração prévia de informação à Secretaria Municipal de Transportes acerca do extravio ocorrido.

Parágrafo 8º - No ato da vistoria física, quando identificada qualquer irregularidade no veículo que demande o cumprimento de exigência, o autorizatário/permissionário terá como data limite para o cumprimento o prazo final para a vistoria de acordo com a data referente ao final da placa do veículo vistoriado, estabelecido no Anexo da presente Resolução. O não atendimento ao prazo supracitado ensejará nas penalidades aplicáveis pelo descumprimento do calendário anual de vistorias.

Artigo 5º - Os veículos do tipo Kombi serão vistoriados duas vezes no ano de 2023 de acordo com o calendário de vistoria, Anexo a esta Resolução.

Parágrafo 1º - Para a primeira vistoria anual, o autorizatário/permissionário deverá obedecer ao disposto no Artigo 1º da presente Resolução, e para a segunda vistoria anual os documentos a serem apresentados deverão obedecer ao disposto no mesmo Artigo 1º, excetuando-se o item II.

Parágrafo 2º - Após a realização da primeira vistoria dos veículos citados no Caput deste Artigo, serão fornecidos o selo e o certificado de vistoria, e após a segunda vistoria será fornecido novo certificado em substituição ao anterior.

Artigo 6º - Fica terminantemente proibido plastificar os seguintes documentos: Cartão de Identificação de Auxiliar de Transporte - CIAT e Certificado de Vistoria.

Parágrafo Único - Os documentos citados no Caput são de porte obrigatório, não sendo permitida sua substituição por cópias, mesmo que autenticadas.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Transportes poderá publicar, a qualquer tempo, normas e procedimentos estabelecendo prazos e convocações, a fim de atender a novas exigências.

Artigo 8º - O descumprimento do disposto nessa Resolução ensejará a aplicação de sanções disciplinares previstas no Decreto Municipal nº 37.802 de 15 de outubro de 2013, além do bloqueio da autorização.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CALENDÁRIO DE VISTORIA PARA O ANO DE 2023

VEÍCULOS TIPO VAN		
FINAL DE PLACA	DATA INICIAL	DATA FINAL
00/10/20/30/40	01/02/2023	15/02/2023
50/60/70/80/90	16/02/2023	08/03/2023
01/11/21/31/41	09/03/2023	23/03/2023
51/61/71/81/91	24/03/2023	11/04/2023
02/12/22/32/42	12/04/2023	26/04/2023
52/62/72/82/92	27/04/2023	11/05/2023
03/13/23/33/43	12/05/2023	25/05/2023
53/63/73/83/93	26/05/2023	12/06/2023
04/14/24/34/44	13/06/2023	26/06/2023
54/64/74/84/94	27/06/2023	10/07/2023
05/15/25/35/45	11/07/2023	24/07/2023
55/65/75/85/95	25/07/2023	07/08/2023
06/16/26/36/46	08/08/2023	21/08/2023
56/66/76/86/96	22/08/2023	04/09/2023
07/17/27/37/47	05/09/2023	20/09/2023
57/67/77/87/97	21/09/2023	04/10/2023
08/18/28/38/48	05/10/2023	20/10/2023
58/68/78/88/98	23/10/2023	07/11/2023
09/19/29/39/49	08/11/2023	24/11/2023
59/69/79/89/99	27/11/2023	08/12/2023

VEÍCULOS TIPO KOMBI		
1ª VISTORIA		
FINAL DE PLACA	DATA INICIAL	DATA FINAL
0/1	01/02/2023	28/02/2023
2/3	01/03/2023	31/03/2023
4/5	03/04/2023	28/04/2023
6/7	02/05/2023	31/05/2023
8/9	01/06/2023	30/06/2023
2ª VISTORIA		
FINAL DE PLACA	DATA INICIAL	DATA FINAL
0/1	03/07/2023	31/07/2023
2/3	01/08/2023	31/08/2023
4/5	01/09/2023	29/09/2023
6/7	02/10/2023	31/10/2023

8/9	01/11/2023	30/11/2023
-----	------------	------------